



ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
 CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
 Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

CONTRATO N.º 26/2021
 PROC. ADM. N.º 15/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA M. DAS G DE M. C. FERREIRA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de combustível, os infra firmados, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.626.237/0001-21, com endereço na Rua 03 s/n Bairro: Santo Antonio Pio XII MA, neste ato representado pelo presidente **SR. ABIAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 298.191.213-53 e do RG 057187902015-8 SSP/MA, residente nesta cidade de Pio XII-MA, e do outro, a empresa **M. DAS G DE M. C. FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Coronel Pedro Gonçalves 465 Centro Pio XII MA, CNPJ n.º 14.607.141/0001-81, neste ato representada pelo Sr.ª Maria das Graças de Moura Costa Ferreira, Carteira De Identidade: 000032672994-1 SSP MA, CPF: 766.094.723-00, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pio XII/MA, descritos no Anexo I, Lote I, do Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 05/2021 – CPL, nas quantidades e especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

COMBUSTÍVEIS PARA A CAMARA MUNICIPAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR PROPOSTO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	3.000	5,25	15.750,00
02	ÓLEO DIESEL B S10	LITROS	2.500	4,60	11.500,00

- O valor total do Lote R\$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais) correspondente à descrição apresentada na Cláusula Primeira deste instrumento.
- O pagamento será efetuado, mediante Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor de contrato após a efetiva realização dos fornecimentos.
- No caso de Nota Fiscais/faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da Contratada, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direitos a qualquer acréscimo de valor, relativo a esse período.
- A nota fiscal deverá ser emitida, de acordo com os valores mensais e com preço unitário original, determinando o valor total a preços contratados.
- A **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto das faturas emitidas, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no **CONTRATANTE**.
- O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

Parágrafo Primeiro- Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

Parágrafo Segundo – Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3390.39.00	OUTROS FORNECIMENTOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
------------	---------------------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- a) Os abastecimentos serão feitos no posto da contratada, a qualquer hora que a contratante precisar.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar o valor da locação, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Comunicar, de imediato, qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação;
c) Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;
d) Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
e) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos fornecimentos de remoção dos veículos;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
g) Supervisionar a execução dos fornecimentos, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa.
b) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
c) Arcar com as despesas referentes aos fornecimentos, objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os fornecimentos prestados
d) Não poderá cobrar qualquer valor aos funcionários ou pessoas autorizadas pela câmara.
e) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive as despesas/indenizações decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo os danos pessoais e materiais, multas e outras que venham a ocorrer no horário de abastecimento, bem como durante este, ficando a Câmara isento de qualquer responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII – MA
CNPJ (MF) 07.626.237/0001-21
Rua 03 S/N Bairro Santo Antônio Pio XII – MA

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra “a”, a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

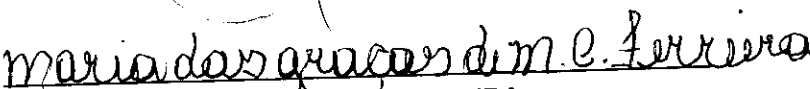
Fica eleito o Foro desta cidade de Pio XII/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pio XII - MA, 15 de fevereiro de 2021.



ABIAS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente (e) da Câmara Municipal de Pio XII MA
CONTRATANTE



M. DAS G DE M. C. FERREIRA
Maria das Graças de Moura Costa Ferreira
CPF: 766.094.723-00
CONTRATADA